



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 32 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - A Portaria PGE nº 061, de 13 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações, ficando acrescido ao seu art. 4º, um parágrafo segundo, com a redação seguinte:

Art. 4º - Ressalvadas as informações e os dados sujeitos a sigilo e às hipóteses que ensejem análise jurídica, é dispensável, a juízo do Procurador do Estado responsável pela demanda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado para atendimento à notificação e requisição do Ministério Público que tenha exclusivamente por objeto:

- I. a disponibilização de documentos públicos e do inteiro teor de processos e procedimentos administrativos em trâmite na Administração Pública.
- II. o fornecimento de informações técnicas e dados sem conteúdo jurídico.

§1º. Na hipótese de dispensa da manifestação jurídica, o Procurador do Estado remeterá o expediente ao órgão ou entidade de origem, orientando pela possibilidade de apresentação de resposta diretamente pela Administração Pública.

§2º. Serão já consideradas matérias eminentemente técnicas e, portanto, passíveis de resposta direta pelo órgão técnico ao Ministério Público sem necessidade de oitiva da Procuradoria Geral do Estado as seguintes:

- I- políticas públicas, gerais ou referentes a grupos sociais ou localidades específicas, bem assim dados estatísticos;
- II- fornecimento de prontuários médicos ou qualquer outra informação médica relativa a pacientes atendidos em rede pública estadual de saúde, cuja resposta negativa deverá observar a orientação firmada no parecer nº 003795/2019, constante no processo SEI 019.5248.2019.0050596-47;
- III- regulação de pacientes, realização de exames, consultas médicas e procedimentos, fornecimento de medicamentos e aparelhos, com ressalva de preservação de dados médicos dos pacientes, consoante indicado na alínea II anterior;
- IV- estoque de medicamentos tratados pela Superintendência de Assistência Farmacêutica, Ciência e Tecnologia em Saúde-SAFTEC;
- V- informações funcionais de servidores públicos, com dados de identificação, matrícula, cargo, lotação e histórico funcional;
- VI- meras requisições genéricas para órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, apenas exerçam atividades típicas de sua competência, como fiscalização, vigilância sanitária, vistorias, perícias, elaboração de laudos etc"

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MORENO CARVALHO

Procurador Geral do Estado

Portaria Nº 00257908 de 05 de Janeiro de 2021

O(A) **Procurador Geral do Estado do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ARIANE ABREU LIMA**, matrícula nº 92034258, para, em razão de Férias no período de 04 de Janeiro de 2021 a 02 de Fevereiro de 2021, substituir **CIBELE MATOS RODRIGUES**, matrícula nº 06426528, no cargo Coordenador III, do(a) PROC DO INTERIOR NC REGIONAL BARREIRAS.

PAULO MORENO CARVALHO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Nº 00257896 de 05 de Janeiro de 2021

O(A) **Procurador Geral do Estado do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **MARIA HELENA CERVINO RIVAS ALMEIDA**, matrícula nº 06421216, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 04 de Janeiro de 2021 a 18 de Janeiro de 2021, substituir **LINA RITA BORGES DE CARVALHO**, matrícula nº 06548605, no cargo Coordenador II, do(a) COORD DE RECURSOS HUMANOS.

PAULO MORENO CARVALHO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Nº 00257080 de 05 de Janeiro de 2021

O(A) **Procurador Geral do Estado do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **HILDA CUNHA KAHN**, matrícula nº 53128317, para, em razão de Férias no período de 11 de Janeiro de 2021 a 09 de Fevereiro de 2021, substituir **CICERO DE ANDRADE ROCHA FILHO**, matrícula nº 06577365, no cargo Diretor Geral, do(a) DIRETORIA GERAL.

PAULO MORENO CARVALHO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Nº 00256877 de 05 de Janeiro de 2021

O(A) **Procurador Geral do Estado do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **JANAINA BITTENCOURT FANECA MASCARENHAS**, matrícula nº 06424741, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 13 de Dezembro de 2020 a 22 de Dezembro de 2020, substituir **PRISCILA NAGEM CARDOSO MARQUES**, matrícula nº 06408538, no cargo Procurador Assistente, do(a) NÚCLEO PREVIDENCIÁRIO.

PAULO MORENO CARVALHO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Nº 51133838 de 05 de Janeiro de 2021

O(A) **Procurador Geral do Estado do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratamento de Saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de Dias
06625450	PAULO CESAR DE CARVALHO GOMES JUNIOR	Procurador do estado	05.11.2020	09.11.2020	5
06566027	RAFAELA BARROS BARBOSA	Analista de Procuradoria	11.11.2020	10.12.2020	30
06289224	PATRICIA LISBOA COSTA ABUHALAGE	Procurador do estado	25.09.2020	23.12.2020	90

PAULO MORENO CARVALHO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Nº 00258311 de 05 de Janeiro de 2021

O(A) **Procurador Geral do Estado do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** remover, do(a) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL para o(a) SECRETARIA DA PJ, **NATACHA SILVA DE AQUINO**, matrícula nº 06627127, ocupante do cargo Analista de Procuradoria, a partir da data de publicação.

PAULO MORENO CARVALHO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Nº 00258155 de 05 de Janeiro de 2021

O(A) **Procurador Geral do Estado do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ROBERTO RODRIGO VIEIRA PEREIRA**, matrícula nº 06432905, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 11 de Janeiro de 2021 a 20 de Janeiro de 2021, substituir **IVE SORAIA DE OLIVEIRA SENA GOMES**, matrícula nº 06563658, no cargo Coord Exec Procuradoria, do(a) PROCURADORIA ADMINISTRATIVA.

PAULO MORENO CARVALHO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Nº 00257989 de 05 de Janeiro de 2021

O(A) **Procurador Geral do Estado do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **PATRICIA DIAS SANTOS**, matrícula nº 06562836, para, em razão de Férias no período de 04 de Janeiro de 2021 a 13 de Janeiro de 2021, substituir **GILMARA AZEVEDO DA CONCEICAO SOUZA**, matrícula nº 06510045, no cargo Coordenador II, do(a) PROC DO INTERIOR NC REGIONAL FEIRA SANT.

PAULO MORENO CARVALHO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO 001/2021

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos necessários à segurança das atividades presenciais no curso dos processos administrativos disciplinares e dos processos sancionatórios.

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h", inciso I, art. 26 do Decreto nº 16.106, de 29 de maio de 2015, em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020; Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020 e Decreto nº 19.636, de 14 de abril de 2020, na Instrução Normativa SAEB nº 028/2020 e com a observância da Portaria Conjunta do Ministério da Economia e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 20, de 18 de junho de 2020, e das orientações contidas nas Notas Técnicas Covid-19, oriundas da Secretaria da Saúde - SESAB e em conformidade com o disposto no processo SEI nº 009.0166.2020.0034036-76, **resolve** expedir a seguinte



INSTRUÇÃO

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual que compõem a administração direta, autarquias, fundações, observarão as disposições desta Instrução e da legislação em vigor, quanto às regras mínimas de segurança para a realização de audiências e reuniões presenciais promovidas no curso dos processos administrativos disciplinares e dos processos sancionatórios, visando à proteção dos servidores públicos estaduais e demais participantes, em virtude das restrições decorrentes da pandemia do Covid-19.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

2.2. o participante da audiência presencial.

3. As audiências e reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, por videoconferência, de acordo com a Instrução Normativa SAEB nº 028/2020.

4. Qualquer pessoa que participar de audiências ou reuniões presenciais não deverá sair de casa se estiver com quaisquer sintomas da COVID-19.

5. O participante da audiência presencial, seja servidor público ou não, deverá:

5.1. colocar uma máscara facial de proteção com as medidas corretas, antes de sair de casa, cobrindo totalmente o nariz e a boca, bem ajustada ao rosto, sem espaços laterais, obedecendo às recomendações da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

5.2. manter consigo álcool em gel a 70% (setenta por cento) e máscaras extras, observado o tempo máximo de uso de cada uma delas que é de 03 (três) horas.

5.3. higienizar as mãos com frequência, durante o trajeto, permanecer de máscara, manter distância segura de outras pessoas, evitar aglomerações e evitar tocar em qualquer superfície, inclusive em seu próprio rosto.

5.4. permitir a aferição de temperatura e higienizar as mãos com álcool em gel a 70% (setenta por cento) no momento em que ingressar em um órgão ou entidade.

5.4.1 Caso a temperatura esteja acima de 37,8°C, seguir as orientações dadas pelo preposto sobre como proceder e procurar os serviços de saúde.

5.4.2 Em caso de servidor, com temperatura acima de 37,8°C, informar o nome completo e telefone, que será comunicado à Coordenação de Recursos Humanos ou Unidade equivalente do órgão ou entidade.

5.5. Enquanto estiver nas instalações de um órgão ou entidade:

5.5.1. cumprimentar as pessoas respeitando a distância de ao menos 1,5 m de cada uma delas;

5.5.2. lavar as mãos, preferencialmente, ou higienizá-las com álcool;

5.5.3. ao usar elevadores, observar o limite de pessoas de cada um deles, mas se preferir utilizar as escadas, se tocar o corrimão, higienizar as mãos em seguida;

5.5.4. observar as regras de etiqueta respiratória;

5.5.5. permanecer com a máscara facial de proteção com as medidas corretas, cobrindo totalmente o nariz e a boca, bem ajustada ao rosto, sem espaços laterais, obedecendo às recomendações da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

5.5.6. trocar a máscara a cada 3h ou sempre que estiver úmida, suja, danificada ou se cair no chão.

5.6. Ao ingressar em uma sala de audiência ou reunião presencial e até o final da respectiva sessão:

5.6.1. não tocar nos demais participantes e manter distância de ao menos 1,5 m de cada um deles;

5.6.2. permanecer com a máscara facial com as medidas corretas, cobrindo totalmente o nariz e a boca, bem ajustada ao rosto, sem espaços laterais, obedecendo às recomendações da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

5.6.3. manter as mãos higienizadas;

5.6.4. levar consigo todos os objetos de trabalho de uso pessoal que poderá usar durante a sessão, tais como caneta, caderno etc. pois os mesmos não devem ser compartilhados.

5.6.4.1 Caso haja a necessidade de compartilhar algum objeto de trabalho de uso pessoal, higienizá-los antes e após o compartilhamento.

6. Os órgãos ou entidades deverão observar as seguintes recomendações em relação às salas de audiência ou reunião presencial:

6.1. as cadeiras a serem utilizadas pelos participantes das reuniões ou audiências presenciais devem atender ao distanciamento frontal e transversal mínimo de 1,5m;

6.2. o local deve estar livre de infiltrações, mofo ou sujidades, não devendo ser utilizado até que esses problemas sejam resolvidos;

6.3. optar pela ventilação natural ou, não sendo possível, manter o aparelho de ar condicionado ligado obrigatoriamente na função de renovação do ar;

6.4. dispor de álcool a 70% (setenta por cento) e papel toalha para a frequente desinfecção de superfícies;

6.5. higienizar o ambiente e todos os objetos internos antes e depois da sua utilização;

6.6. afixar cartazes em locais visíveis contendo todas as regras de segurança para a realização de encontros presenciais.

7. O Presidente da Comissão do respectivo processo decidirá sobre as dúvidas e questões omissas ocorridas durante as audiências ou reuniões presenciais.

8. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

INSTRUÇÃO Nº 002/2021

Regulamenta a adoção de videoconferência na instrução de sindicâncias e processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado da Bahia, visando assegurar os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h", inciso I, art. 26 do Decreto nº 16.106, de 29 de maio de 2015, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 11.415, de 27 de janeiro de 2009, na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011 e no Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 e em conformidade com o disposto no processo SEI nº 009.0166.2020.0039186-76, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual que compõem a administração direta, autarquias, fundações, observarão as disposições desta Instrução e da legislação em vigor, quanto à adoção de videoconferência na instrução de sindicâncias e processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução os integrantes do Sistema de Correição:

2.1. a Corregedoria Geral da Secretaria da Administração - SAEB;

2.2. as Corregedorias Setoriais instituídas nos órgãos da Administração Pública Estadual;

2.3. as comissões processantes e unidades encarregadas da apuração de irregularidades praticadas por servidores públicos, constituídas no âmbito dos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado.

3. Os integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado da Bahia - Siscor - PEEB, visando instrumentalizar a realização de atos processuais à distância em Investigações Preliminares, Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, poderão promover a tomada de depoimentos, acareações e diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurando os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada nesta Instrução.

3.1. Nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, os meios e recursos admitidos em direito e previstos no item 3 serão utilizados no intuito de garantir a adequada colheita de elementos informativos e de produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade material dos fatos, visando, em especial, à proteção dos direitos e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

4. Poderão ser realizadas as audiências e reuniões por meio de teletransmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção da prova, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse público.

4.1. É possível a realização de audiência e reunião em que alguns participantes do ato estejam reunidos presencialmente e outros não, acessando a mesma sala virtual, através de um *link* disponibilizado previamente.

5. Nos procedimentos de natureza disciplinar citados no item 3 desta Instrução, a decisão pela realização de audiência por meio de videoconferência deverá, de maneira motivada:

5.1. assegurar a razoável duração do procedimento e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação e;

5.2. viabilizar a participação do depoente, testemunha, perito, acusado e defensor, quando os mesmos residirem em local diverso da repartição onde tramita o procedimento de natureza disciplinar.